



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 765/2016		
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/02
1. ☒ SUPRESSIVA 2. ☐ SUBSTITUTIVA 3. ☐ MODIFICATIVA 4. ☐ ADITIVA 5. ☐ AGLUTINATIVA			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

Os artigos de 5 a 14 tratam do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira. O objetivo desse programa é incrementar a produtividade dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

A proposta inicial é que a base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na atividade Tributária e Aduaneira será composta pelo valor total arrecadado pelas seguintes fontes integrantes do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF: arrecadação de multas tributárias e aduaneiras incidentes sobre a receita de impostos, de taxas e de contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e recursos advindos da alienação de bens apreendidos.

Acontece que não se pode bonificar um agente público em razão da sua atividade precípua, ou seja, é como se contratasse um profissional para exercer uma atividade e o premiasse com algo além do contratado por algo que ele já faz usualmente. No caso do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, a pessoa que presta um concurso público para o referido cargo o faz já sabendo a remuneração expressa no edital público e, também, sabendo que está entre as atribuições do cargo apreensão de bens, notificação e aplicação de multas pelo descumprimento da legislação tributária e aduaneira. Dessa forma não cabe ao Poder Executivo propor um bônus que tem como base a mera realização da atribuição do cargo. A propositura de tal bonificação atrelada a uma atribuição ordinária do cargo fere o interesse público, uma vez que demonstra que o agente público não cumpre sua função a não ser se receber em contrapartida algo além. Demonstra claramente a letargia endêmica do serviço público e a sociedade não pode se curvar perante tal ineficiência do Estado, aceitando um gasto público a mais para uma atividade que já é



ordinariamente remunerada pelo erário público.

Outro ponto, ainda mais perverso, é que em um momento de crise onde as empresas passam por um processo de encolhimento das suas atividades e consequentemente redução dos seus quadros de funcionários, gerando assim um desemprego de 12,3 milhões de pessoas (Pnade contínua/IBGE), o Governo foque o referido bônus na emissão de multas e não na solução do fato gerador da notificação. Isso demonstra apenas o interesse arrecadatário do Governo, onde longe de buscar resolver o problema a fim de fortalecer as empresas dando condições de crescer dentro das normas e poder gerar mais empregos com qualidade, o Governo estimula o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e o Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil a apenas apontar o erro e gerar multas. Isso fará com que quanto mais multas forem geradas maior será a bonificação do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, independentemente se o fato gerador foi solucionado ou não. Ou seja, o Governo demonstra que não está pensando na adequação das empresas às normas, para que estas tenham melhores condições de gerar empregos, fazendo o Auditor acreditar que quanto pior estiver a empresa mais multas poderão ser geradas e maior será sua bonificação. A sociedade também não pode, sob esse ângulo, aceitar essa sanha meramente arrecadadora com foco no problema e não na solução.

Vale dizer que diante do exposto as empresas serão encaradas pelo Governo como meras geradoras de receita para o Estado e não como geradoras de empregos para a sociedade. Servindo, dessa forma, para arcar com o pagamento de um bônus para que agentes públicos realizem suas atividades ordinárias.

Essa visão deturpada do Estado não pode prosperar.

Assim, pedimos que os demais pares parlamentares possam somar na construção de uma visão do Estado que busque criar as condições necessárias para as empresas gerarem os empregos tão necessário para a sociedade brasileira.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

PARLAMENTAR



CD/17268.59217-49